PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Complementar n.º 02/98

"Cria redutor para o IPTU"

O Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criado um redutor para a base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da seguinte forma:*

I - Os terrenos situados dentro do perímetro urbano com área de 1.000 (hum mil) a 5.000 (cinco mil) metros quadrados terão 50% (cinqüenta por cento) de redução da base de cálculo.

II - Os terrenos situados dentro do perímetro urbano com área superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados terão 70% (setenta por cento) de redução da base de cálculo.

Art. 2.º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, tendo seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 1998

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário de Governo e Planejamento

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 13/08/99 Horas 14:38